



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 227

Institui Comissão Especial para análise das planilhas e definição das tarifas para o Transporte Coletivo Urbano, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o protocolado pela Empresa Viação Umuarama Ltda. objetivando reajustes nas tarifas para o Transporte Coletivo Urbano, desta cidade;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, atribuiu aos Municípios do interior a competência para definição dessas tarifas;

CONSIDERANDO o envolvimento dos Serviços Coletivos, em todos os segmentos da população umuaramense, principalmente nas camadas de baixo poder aquisitivo, merecendo, destarte, que acuradas análises sejam procedidas sobre as planilhas apresentadas, para definição dos preços,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte Comissão Especial para analisar as planilhas apresentadas, assim como, definir as tarifas para os serviços de Transporte Coletivo Urbano, desta cidade:

- Dra. ANA MARIA LEONEL
- Dr. LAIR CARBONERA
- Engº JOSÉ POSSENTI
- SEBASTIÃO CALISTO BARBOSA
- REINALDO LARSEN
- Dr. ANTONIO CARLOS GABRIEL
- ONIVALDO GUAZELLI
- CARLINDO DIAS DE SOUZA

Parágrafo Único - A Comissão instituída deverá:

a) - Reunir-se no dia 03 de dezembro do fluente ano, às 15:00 horas, no Gabinete do Executivo Municipal;

b) - Apresentar circunstanciado relatório que justifique plenamente a definição das tarifas sugeridas.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos componentes da Comissão instituída serão sem ônus ao Município e considerados de relevância.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de novembro de 1981.

Deletta
TUGLIO SETOGUTTE
Prefeito Municipal

2-5
MASSAYUKI OKUMURA
Secretário Geral

U. 622
18/11/81
DIVISÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
UMUARAMA ILUSTRADO
PUBLICADO NO JORNAL

101

(b) - Apresentar circunstanciação referente ao justificado que plenamente a definição das tarifas sugeridas.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos componentes da Comissão instituída serão sem ônus ao Município e considerados de relevância.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, EST. DO PARANÁ, aos 30 de novembro de 1971.

MASSAYUNI OKUMURA
Secretário Geral

Procurador Municipal
TUCINO SETOCUTTE

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 695 de 03/12/71
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO